



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2021 DE 24 DE JUNHO DE 2021.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.594.009/0001-01, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado Prefeito Municipal, senhor Airton Antonio Reinehr, domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, nº. 385, centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste/SC, portador do CPF nº. 569.504.709-91, e RG nº. 1.835.845, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **LUCAS FELIPE BORTOLI CECCON MEI**, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGC/MF sob nº. 035.133.758/0001-82, com sede a Rua Carolina, 420, centro, Município de Bom Jesus do Oeste – SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador, senhor Lucas Felipe Bortoli Cecon, brasileiro, maior, do comercio, residente e domiciliado na Rua Carolina, 420, centro, Município de Bom Jesus do Oeste – SC, inscrito no CPF sob nº. 107.116.859-24, doravante denominado como **CONTRATADO**, têm, de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 8.883/94, contratado o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem por objetivo, a contratação de serviços profissionais para apresentação de informativos semanais da administração municipal, bem como divulgação de atividades, eventos e entrevistas durante as programações do município para manutenção das atividades da secretaria de administração, no período de junho a dezembro de 2021.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

1. A **CONTRATANTE** pagará ao contratado o valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), pelos serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sempre até último dia do mês da prestação dos serviços, conforme emissão de Nota Fiscal e ordem cronológica de pagamentos do Município de Bom Jesus do Oeste/SC.

2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a execução dos serviços prestados.

3. A contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro de 2021.

**CLAUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO**

1.O presente contrato não sofrerá reajuste, salvo determinação do Governo Federal e será tomado como base o IGPM - Fundação Getulio Vargas, mensalmente, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**CLAUSULA SEXTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

1. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**  
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado ao comprovante da execução dos serviços.
2. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

### **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O CONTRATADO obrigar-se-á:

1. Efetuar os serviços conforme objeto contratado;
2. Utilizar-se de adequada estrutura de operação.
3. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.
4. Fornecer ao Município sempre que solicitado, quaisquer informações e ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.
5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução dos serviços.
6. É do CONTRATADO a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.
7. Responder por tudo o que advir do serviço executado.

### **CLAUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA**

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa do contratado, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

### **CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo o CONTRATADO somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentária do orçamento vigente do Município de Bom Jesus do Oeste em Projeto/Atividade apropriados para despesas ora contratadas.

### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO**

1. Fica designado para fiscalizar a execução do seguinte contrato o servidor Sidnei Luiz Walker, Secretário Municipal de Administração.

### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

1. Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

4. Os recebimentos decorrentes dos serviços deverão ser feitos diretamente ao representante legal do CONTRATADO.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Oeste (SC), 24 de junho de 2021.

AIRTON ANTONIO REINEHR  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS FELIPE BORTOLI CECCON  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

SIDNEI LUIZ WALKER  
CPF Nº. 035.258.379-76

VILMAR SENHOR  
CPF Nº. 021.907.089-07

RICARDO LUIZ COPINI  
ASSESSOR JURIDICO  
OAB/SC 41.040